

CONTRATO N°. ASC/OAL/5093/01/2007

CESP - Companhia Energética de São Paulo
Av. Nossa Senhora do Sabará, 5312
CEP: 04447-011 - São Paulo - SP
CNPJ.: 60.933.603/0001-78
Inscr. Est. 104.918.003-117

CONTRATADA: BASE AEROFOTOGRAMETRIA E PROJETOS S/A.

ENDEREÇO: R. MARQUÊS DE LAGES – Nº 1027–VILA DAS MERCÊS -SÃO PAULO- SP

CNPJ: 46.911.608/0001-79

INSCR. ESTADUAL: ISENTA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Prestação de serviços aerofotogramétricos no entorno dos Reservatórios das UHE's Engº Souza Dias (Jupiá) e Ilha Solteira, localizadas nos municípios de Castilho (SP) e Ilha Solteira (SP), respectivamente, sob regime de execução indireta, de acordo com as especificações do Anexo I, deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de **R\$320.000,00** (trezentos e vinte e mil reais), base **novembro/2007**, na condição à vista, conforme demonstrado na Planilha de Quantidades e Preços, Anexo II, deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA. - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) de acordo com o(s) item(ns) constante(s) do Anexo II - Planilha de Quantidades e Preços deste instrumento, desde que os serviços tenham sido entregues e aceitos pela CESP.

Parágrafo 1º. - O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal fatura ou do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo 2º. - Para efeito do disposto no parágrafo 1º., consideram-se como adimplemento de cada parcela a prestação dos serviços, a emissão dos documentos de cobrança, bem como a apresentação à CESP dos documentos a seguir relacionados, todos referentes ao mês da realização da medição:

- a) Relação nominativa dos empregados contratados da Prestadora de Serviços, envolvidos na prestação de serviços, em cumprimento ao objeto deste contrato, acompanhada da respectiva folha de pagamento individualizada, constando apenas os nomes desses empregados;
- b) Cópia autenticada da guia do FGTS, comprovando o recolhimento sobre os salários dos empregados contratados da Prestadora de Serviços, envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como a respectiva relação emitida pelo SEFIP, na qual deverá constar a numeração da guia de recolhimento do FGTS.
- c) Para os casos de prestações de serviços de qualquer natureza, constantes da "Lista de Serviços anexa à Lei Complementar no. 116, de 31.07.2003", exceto aqueles sujeitos ao ICMS, cópia autenticada da guia de recolhimento do ISSQN, observando em relação a este tributo, o disposto na referida Lei no que se refere à definição do Município competente para exigí-lo.

Obs.: Quando a prestação do serviço ocorrer em mais de um Município, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal individualizada, respeitando a proporcionalidade na execução do serviço em cada Município.

Cláudio S. O. Mendonça
Gerente da Divisão de Licitações

Paulo Palazzo Neto
Gerente do Departamento de Suprimentos

d) O documento de cobrança respectivo e os demais documentos exigidos deverão ser entregues, impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à medição.

Parágrafo 3º. - Cumprido o disposto no parágrafo 2º., a CESP emitirá o atestado liberatório para processamento do pagamento à **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º. - O pagamento será efetuado por meio de crédito na conta corrente nº. 04.000.735-3, Agência 0378, do Banco Nossa Caixa S/A.

Parágrafo 5º. - Os serviços executados em desacordo com as especificações do Anexo I, deste instrumento, não serão atestados pela fiscalização.

Parágrafo 6º. - A **CONTRATADA** será orientada pela fiscalização da CESP quanto aos procedimentos de emissão de faturamento e documentos de cobrança, observando que neles deverá vir discriminada e destacada a parcela relativa à mão-de-obra, nos termos do Anexo II do presente instrumento, para fins de apuração do valor da retenção de 11% (onze por cento) a ser recolhido pela CESP ao INSS, quando devida, **se for o caso**.

Parágrafo 7º. - Havendo atraso de pagamento, o valor será atualizado pela TR – Taxa Referencial, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro - rata tempore” em relação ao atraso ocorrido, pelo número de dias verificado entre o vencimento e a data do efetivo pagamento, sendo a diferença paga por nota de débito contra a CESP.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em conformidade com o disposto no Art. 31 da Lei Federal nº. 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei Federal nº. 9.711/98, e na hipótese do(s) prestador(es) estar(em) enquadrado(s) no disposto nos artigos 154 e 155, ambos da Instrução Normativa nº 100/03, com a redação que lhes foi dada pelas Instruções Normativas nºs 102/04 e 105/04, a CESP, **se for o caso**, efetuará a retenção da importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento.

Parágrafo 1º – Estando discriminado na Planilha de Quantidades e Preços, Anexo II, deste instrumento, o valor referente à parcela da mão-de-obra, a alíquota de 11% (onze por cento) incidirá sobre o respectivo valor.

Parágrafo 2º – Se a **CONTRATADA** estiver desobrigada ao recolhimento do INSS deverá fazer prova de tal condição por meio de documento emitido pelo órgão competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DA COFINS, DO PIS/PASEP E DA CSLL

Na hipótese do (s) serviço (s) prestado (s) estar (em) enquadrado (s) no disposto no artigo 30, da Lei nº 10.833/03, bem como na Instrução Normativa nº 459, de 29/10/04, da Secretaria da Receita Federal, a CESP efetuará a retenção da COFINS, PIS/PASEP e da CSLL, no percentual correspondente a 4,65% do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo, devendo o recolhimento ser efetuado até o último dia útil da semana subsequente àquela quinzena em que tiver ocorrido o pagamento à **CONTRATADA**.

Parágrafo 1º - Na hipótese do(s) serviço(s) prestado(s) estar (e m) enquadrado(s) no disposto do artigo 30, caput, da Lei 10.833/03, sem prejuízo da retenção da COFINS, PIS/PASEP e da CSLL, será procedida a retenção do Imposto de renda na fonte das pessoas jurídicas sujeitas a alíquotas específicas na legislação do imposto de renda.

Parágrafo 2º - De acordo com a nova redação dada pelo § 3º, do artigo 31, da Lei nº 10.833/03 pelo artigo 5º, da Lei nº 10.925/04, está à fonte pagadora (CESP) dispensada de efetuar a retenção supra mencionada quando os referidos pagamentos forem de valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Todavia, ocorrendo mais de um pagamento no



Claudio S. O. Mendonça
Gerente da Divisão de Licitações



Paulo Palazzo Neto
Gerente do Departamento de Suprimentos

mesmo mês à mesma pessoa jurídica, deverá ser efetuada a soma de todos os valores pagos no mês para efeito de cálculo do novo limite.

Parágrafo 3º - Caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial que afaste a retenção de uma ou mais das contribuições e impostos, deverá apresentar à CESP, a cada pagamento, a respectiva guia de depósito judicial, bem como a comprovação mediante certidão de objeto e pé válida, expedida pelo competente cartório, de que continua amparada por medida judicial, de forma que a CESP efetuará apenas a retenção e recolhimento dos impostos e contribuições devidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo para prestação dos serviços será de **06 (seis) meses**, contados a partir da autorização por escrito da CESP.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratado é fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços pela CESP não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

Parágrafo 1º - A fiscalização da CESP não permitirá que os serviços sejam executados em desacordo com as condições preestabelecidas.

Parágrafo 2º - Aplicam-se, subsidiariamente a esta cláusula as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei 8666/93.

Parágrafo 3º - A CESP se reserva no direito de solicitar a imediata substituição dos itens que estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior, sem acréscimo de valor à CESP

Parágrafo 4º - A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atender às exigências da fiscalização, salvo prorrogação especialmente concedida. Esgotado esse prazo, a CESP poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da CONTRATADA as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento, inclusive a rescisão deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CESP e da CONTRATADA, aquelas definidas na Especificação Técnica, Anexo I.

Parágrafo 1º - Correrá sob inteira responsabilidade da CONTRATADA a adoção de medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, preservação de pessoas, bens de interesses próprios da CESP e de terceiros.

Parágrafo 2º - Será de sua inteira responsabilidade, também, o pagamento de todo e qualquer dano que causar dentro ou fora dos limites da execução dos serviços, devendo o mesmo serem feitos pela própria CONTRATADA, diretamente, mesmo que haja transferido esse encargo à Companhia Seguradora.

Parágrafo 3º - A ocorrência de reclamações consideradas procedentes pela CESP dar-lhe-á o direito de reter o pagamento à CONTRATADA na proporção dos prejuízos verificados.


Claudio S. O. Mendonça
Gerente da Divisão de Licitações


Paulo Palazzo Neto
Gerente do Departamento de Suprimentos

Parágrafo 4º.- Na hipótese de danos ou perdas em materiais e/ou equipamentos da CESP ou de terceiros por culpa da **CONTRATADA**, os mesmos deverão ser repostos à suas expensas ou ressarcidos e, nesse caso, acrescidos de taxa de 25% (vinte e cinco por cento). No caso de ressarcimento, a CESP, a seu critério, poderá descontar o valor correspondente em medição

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DOS PAGAMENTOS

São de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos das verbas e dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais relacionados com o objeto deste contrato, bem como eventuais indenizações decorrentes de danos materiais e/ou morais em qualquer esfera judicial.

Parágrafo 1º. - Na hipótese de ação judicial contra a **CESP**, objetivando exigir desta o pagamento de verbas ou encargos de que trata o "caput" desta cláusula, inclusive os referidos no Artigo 71 da Lei Federal nº. 8666/93, fica expressamente autorizada a **CESP** a requerer a denúncia da **CONTRATADA** à lide.

Parágrafo 2º. Caso a **CESP** seja condenada solidária ou subsidiariamente, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-la dos valores, custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para tal recebimento.

CLÁUSULA ONZE - DAS MULTAS

O atraso na execução deste contrato motivado pela **CONTRATADA** e, o não cumprimento de qualquer das determinações dadas pela CESP no prazo fixado no parágrafo 4º da cláusula Oitava, sujeitará a **CONTRATADA**, a multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), calculados sobre o valor atualizado deste contrato, limitada a 10% (dez por cento).

Parágrafo 1º - A aplicação da multa não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por outros danos ou prejuízos a que der causa.

Parágrafo 2º - A aplicação da multa não impedirá que a **CESP** rescinda este contrato.

Parágrafo 3º - A cobrança da multa será por meio de Notificação extrajudicial, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso não haja apresentação do recurso no respectivo prazo ou se o mesmo for considerado improcedente o valor apurado, conforme o "caput", será cobrado na forma do parágrafo 3º da Cláusula Doze.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela rescisão deste contrato, motivada pela contratada, a **CESP** poderá aplicar à **CONTRATADA**, além da multa estabelecida na cláusula anterior:

a) as sanções previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO que deu origem a este CONTRATO, e

b) multa de até 10% (dez por cento), calculados sobre o valor global do contrato, a critério da CESP.

Parágrafo 1º - As penalidades aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Parágrafo 2º - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

Parágrafo 3º. - O valor da multa poderá ser cobrado pela dedução em medição, pela execução da garantia contratual, quando houver, pelo seu recolhimento na tesouraria da **CESP**, ou ainda por outro meio legalmente cabível.


Claudio S. O. Mendonça
Gerente da Divisão de Licitações


Paulo Palazzo Neto
Gerente do Departamento de Suprimentos

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

A **CESP** reserva-se, expressamente, o direito de rescindir este contrato, a qualquer momento, notificando por escrito a **CONTRATADA**, sem que caiba a esta o direito a qualquer reclamação ou indenização, nas seguintes situações:

- a) ficarem os serviços paralisados por mais de 48 (quarenta e oito) horas, por fatos imputáveis à **CONTRATADA**;
- b) em caso da **CONTRATADA** não manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL da Licitação que deu origem a este CONTRATO;
- c) inexecução total ou parcial deste contrato, e
- d) atrasos injustificados na execução deste contrato.

Parágrafo 1º - São aplicáveis também a este contrato as hipóteses de rescisão e suas consequências previstas nos artigos 78,79, 80 e 87 da Lei 8.666/93 e suas modificações.

Parágrafo 2º - A rescisão deste contrato e o pagamento das multas nele previstas não exoneram da responsabilidade por perdas e danos a parte que lhes der motivo.

Parágrafo 3º - A **CONTRATADA** reconhece expressamente os direitos da **CESP** em, por ato unilateral e escrito, rescindir administrativamente este contrato, independentemente de inadimplência ou culpa.

Parágrafo 4º - A abstenção do exercício de qualquer direito sob este contrato significará mera tolerância e não implicará no perdão, renúncia, alteração ou novação de quaisquer obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUATORZE- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º **ASC/OAL/5093/2007** e reproduz os termos e condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº. 47.297/2002 e pela Lei 8.666/93, com suas modificações, subsidiariamente, e pelo Regulamento de Pregão Eletrônico da **CESP**, publicado no D.O.E., de 19/07/2007.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE- DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A **CONTRATADA** deverá observar as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, das Normas Regulamentares da Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, e de outras disposições relacionadas com a matéria, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DEZOITO - DA NOVAÇÃO

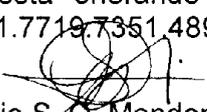
A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.

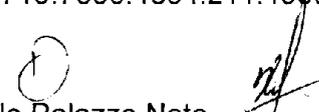
CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a este contrato.

CLÁUSULA VINTE - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

O recurso orçamentário para o pagamento da prestação de serviço, objeto do presente contrato está onerando os Itens Orçamentários: 49100.511.7719.7350.4894.211.4900 e 49100.511.7719.7351.4894.211.4900.


Claudio S. O. Mendonça
Gerente da Divisão de Licitações


Paulo Palazzo Neto
Gerente do Departamento de Suprimentos

ÚLTIMA FOLHA DO CONTRATO N°. ASC/OAL/5093/01/2007

CLÁUSULA VINTE E UM - DOS ANEXOS

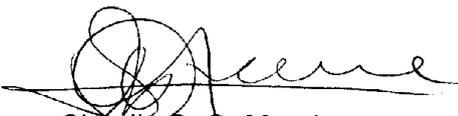
Fazem parte deste contrato, os seguintes anexos, naquilo em que não colidirem com suas cláusulas:

- Anexo I - Especificação Técnica;
- Anexo II - Planilha de Quantidades e Preços.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 26 NOV 2007

Pela CESP - Companhia Energética de São Paulo:

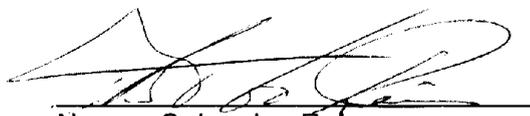

Claudio S. O. Mendonça
Gerente da Divisão de Licitações

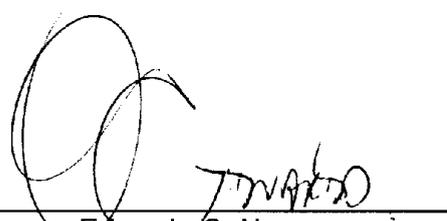

Paulo Palazzo Neto
Gerente do Departamento de Suprimentos

Pela **Base Aerofotogrametria e Projetos S/A**:


Hitoshi Ishihara

Testemunhas:


Nome : Celso dos Reis
RG : 18.165.870


Nome : Eduardo C. Naves
RG : 18.165.870

Requisição de Contratação n°. : OAL/5942/2007
PREGÃO ELETRÔNICO n°. : ASC/OAL/5093/2007

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA OAL/070/2007
CONTRATO n° ASC/OAL/5093/01/2007

1. OBJETIVO

Esta especificação tem por objetivo definir as tarefas para execução de serviços aerofotogramétricos, que irão subsidiar a elaboração dos Planos Ambientais de Conservação e Uso do Entorno dos Reservatórios Artificiais das UHEs Jupuí e Ilha Solteira.

2. LOCALIZAÇÃO DA ÁREA ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

- 2.1 Entorno do reservatório da UHE Jupuí, considerando para isso um "buffer" de 2 km a partir da linha d'água do reservatório, área correspondente a 961 km² aproximadamente.
- 2.2 Entorno do reservatório da UHE Ilha Solteira, considerando para isso um "buffer" de 2 km a partir da linha d'água do reservatório, área correspondente a 4.266 km² aproximadamente.

3. DESCRIÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS

- 3.1 Digitalização de Imagens, que deverão ser obtidas a partir dos originais negativos resultantes de coberturas aerofotogramétricas na escala de 1:25.000 e 1:30.000, recentes (a partir do ano 2000), dando-se preferência às coberturas mais atuais. Para tanto deverá ser utilizado scanner fotogramétrico com resolução igual ou superior a 28 micra.
- 3.2 Ortoretificação diferencial das imagens fotográficas, para a obtenção dos mosaicos, que deverá ser feita automaticamente através do módulo de ortoretificação diferencial, gerado a partir do modelo digital de superfície.
- 3.3 Montagem das Folhas, com execução do recorte do mosaico em folhas na escala 1:10.000, no formato A1.

4. PRODUTOS FINAIS A SEREM ENTREGUES

- 4.1 - 01 (uma) coleção de arquivos no formato DWG, TIFF e TFW, na escala de 1:10.000.
- 4.2 - 01 (uma) coleção de plotagens na escala de 1:20.000 em papel gloss, laminadas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A responsabilidade trabalhista decorrente da execução dos serviços é única e exclusivamente da CONTRATADA. A CESP não se responsabilizará pela inobservância por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação trabalhista;
- 5.2 A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas diretas e indiretas para a execução dos serviços, tais como:
- 5.2.1 Despesas relativas à administração (central e local) da CONTRATADA;
 - 5.2.2 Lucros;
 - 5.2.3 Impostos;
 - 5.2.4 Cumprir rigorosamente a legislação referente à higiene, medicina e segurança do trabalho;
 - 5.2.5 Fornecer mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e suas integrações, visando o cumprimento do objeto deste Contrato;


Claudio S. O. Mendonça
Gerente da Divisão de Licitações


Paulo Palazzo Neto
Gerente do Departamento de Suprimentos

- 5.2.6 Conduzir os trabalhos em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- 5.2.7 Cientificar a CESP, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, ficando esclarecido que a comunicação verbal deverá ser imediata;

6. OBRIGAÇÕES DA CESP

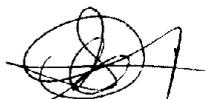
6.1 A Fiscalização exercida pela CESP terá especiais poderes para:

- 6.1.1 Decidir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito, surgidos em relação aos serviços contratados;
- 6.1.2 Ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, usando para isso o número de fiscais que julgar necessário;
- 6.1.3 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, sob pena da não liberação das medições até a efetivação dessa comprovação;

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A CONTRATADA deverá seguir o cronograma para execução dos serviços a ser definido pela da CESP.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços com pessoal próprio, utilizando profissionais específicos, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais aplicáveis a todos quanto engajar nos serviços.



Claudio S. O. Mendonça
Gerente da Divisão de Licitações



Paulo Palazzo Neto
Gerente do Departamento de Suprimentos



ANEXO II
PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS
CONTRATO n° ASC/OAL/5093/01/2007

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO EM R\$
1	Prestação de serviços aerofotogramétricos no entorno dos Reservatórios das UHE's Eng° Souza Dias (Jupia) e Ilha Solteira, localizadas nos municípios de Castilho (SP) e Ilha Solteira (SP), respectivamente, com pagamentos conforme eventos abaixo:	
1.1	Entrega pela Contratada e aprovação da CESP do plano de trabalho.	64.000,00
1.2	Entrega pela Contratada e aprovação da CESP do Mosaico	96.000,00
1.3	Entrega pela Contratada e aprovação da CESP do produto final	160.000,00
TOTAL GERAL (1.1 + 1.2 + 1.3)		320.000,00

MÃO-DE-OBRA: 38,2%


Claudio S. O. Mendonça
Gerente da Divisão de Licitações


Paulo Palazzo Neto
Gerente do Departamento de Suprimentos